MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/12/14
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 18/12/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Cascavel, 11 de dezembro de 2014.

Of. GAB n° 546/2014

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI N° 075/2014

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei n° 075/2014, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 075/2014 que *"Institui no Calendário Oficial do Município de Cascavel o ´Novembro Azul´e dá outras providências"*, chegou-se a conclusão do VETO pelos seguintes motivos:

Em análise ao acervo de leis municipal verificou-se que em data de 13 de setembro de 2014 foi publicada a lei nº 6.393 de 09 de setembro de 2014 que dispõe sobre instituição no calendário oficial do município de Cascavel-PR o "Agosto Azul".

Desta forma, verifica que a lei acima mencionada tem como conteúdo o mesmo do disposto no projeto de lei 075/2014, o que justifica o presente veto.

Por conta disto, em que pese à boa intenção que inspirou o projeto de lei, e considerando as razões apresentadas são os motivos que justificam o presente Veto Total ao Projeto de Lei nº 75/2014 por ser contrário ao interesse público, encaminhando-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

LEI Nº 6.393 de 09 de setembro de 2014.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL O "AGOSTO AZUL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DA ILUSTRE VEREADORA *DANNY DE PAULA,* E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui no Calendário Oficial do Município de Cascavel Campanha **"Agosto Azul"**.

Parágrafo único. A Campanha "Agosto Azul", será realizada sempre no mês de agosto de cada ano, e terá como prioridade esclarecer a população masculina, sobre os cuidados com a saúde do homem.

Art. 2º. O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar parceria com demais órgãos públicos e com a iniciativa privada na realização da Campanha "Agosto Azul".

Art. 3º. Demais atos necessários ao cumprimento e realização da Campanha prevista nesta Lei, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, por meio de ato próprio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 09 de setembro de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Reginaldo Roberto Andrade
Secretário Municipal de Saúde

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos